



**UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E
PESQUISA LTDA.**

**REGULAMENTO INSTITUCIONAL
HORA-AULA / HORA-RELÓGIO DISCENTE**

Art. 1º A Hora-Aula/Hora-Relógio é componente curricular obrigatório pois que integrante da carga horária total da matriz curricular de cada curso de graduação e diz respeito à diferença entre a hora-aula de 50 minutos praticada pela Unidade de Ensino e a hora-aula de 60 minutos dita relógio.

§ 1º Cada Projeto Pedagógico de Curso contém impresso a quantidade de horas estabelecida correspondente à carga horária total do Curso, a ser dividida por semestres ou módulos de formação acadêmica.

§ 2º Constituem este componente curricular obrigatório as seguintes atividades extra-classe a cada semestre letivo:

Programa de Nivelamento – 40 horas;

Projeto ENADE – 40 horas;

Seminários – 10 horas;

Trabalhos Individuais sobre temáticas do semestre/módulo do curso de graduação – 20 horas;

Trabalhos em Grupo sobre temáticas do semestre/módulo do curso de graduação – 20 horas;

Resenhas sobre temáticas de áreas do saber do curso de graduação – 10 horas; Resumos sobre temáticas de áreas do saber do curso de graduação – 10 horas;

Estudos em Biblioteca – 10 horas;

Publicações em Revistas Eletrônicas – 40 horas, podendo ser estendidas pela mesma

quantidade a alunos inseridos nas publicações;

Relatórios Científicos – 20 horas;

Empresa Júnior (assessoria/consultoria) – 20 horas;

Exercícios de fixação de conteúdos – 20 horas.

§ 2º O Colegiado do Curso de Graduação definirá a cada semestre letivo as modalidades de atividades descritas e a carga horária já prevista no § 1º, respeitando-se as prioridades do curso de graduação.

§ 3º O Nivelamento é programa obrigatório para os ingressantes a cada ano nos cursos de graduação mantidos pela Unidade de Ensino.

§ 4º O Projeto ENADE é obrigatório em todas as Unidades de Ensino, devendo as questões corresponder a 20% de formação geral e 80% de formação específica.

§ 5º No Portal Universitário deverão ser postadas 5 questões de conhecimentos gerais advindas dos principais jornais do país, no sentido de agregarem a formação geral e a serem respondidas pelos alunos.

§ 6º É vedado o aproveitamento das atividades da diferença entre hora-aula/hora-relógio como instrumentos do sistema de avaliação discente, assim como em AACCs, Estágios, TCCs, Projetos Integradores e vice-versa.

§ 6º Ao CTE caberá a implementação e monitoramento das questões de conhecimentos gerais, mediante relatórios a serem encaminhados aos Diretores da Mantenedora e Diretores de Unidades.

Art. 2º A cada semestre letivo, cada Curso de Graduação, mediante seu Coordenador ou professor designado para tal fim, deve postar em Portal Universitário as atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º As atividades definidas pelo Colegiado de Curso e finalizadas ao término de cada semestre letivo obedecerão a uma nota, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) .

§ 2º . A falta de lançamento desta nota, implica na reprovação do aluno.

§ 3º . A falta de lançamento desta nota implica, também, na geração de dependência disciplinar.

§ 4º . A nota de aprovação neste componente curricular é de 6,0 (seis).

Art. 3º A elaboração, aplicação, correção e controle das atividades desenvolvidas, sob a rubrica de Hora-Aula/Hora-Relógio, deverão ser efetivadas pelo Coordenador de Curso ou docente designado para tal fim.

§ 1º O docente, a cada semestre, obriga-se a disponibilizar para os discentes, até o 10º (décimo) dia letivo, as atividades a serem cumpridas pelos discentes a título de Hora-Aula/Hora-Relógio, e correspondentes à carga horária semestral obrigatória definida no Projeto pedagógico do Curso de graduação.

§ 2º Ao final do semestre ou ao longo do semestre, o docente responsável por estas atividades, deverá fazer os seus lançamentos em Diário específico intitulado Diferença Hora-Aula/HoraRelógio.

§ 3º O docente para a elaboração destas atividades, deverá seguir as orientações estabelecidas pela Coordenação de Curso.

Art. 4º As atividades da Hora-Aula/Hora-Relógio, deverão ser postadas em Portal Universitário ou entregues pelo discente ao professor responsável que, após nota atribuída, deverá repassá-las ao Coordenador de Curso.

Art. 5º Às atividades são atribuídas notas para compor o total de pontos correspondentes às etapas da avaliação.

Parágrafo único. O valor atribuído a cada uma das duas atividades ficará a critério do respectivo docente.

Art. 6º O presente Regulamento entrará em vigor a partir do primeiro semestre letivo do ano de 2012, mediante ata lavrada pelo Colegiado de Curso, ratificada pelo CONSU e revogadas disposições em contrário.

